



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece regras para a atualização dos valores dos terrenos e edificações em nome do Município, cadastrados no sistema patrimonial para fins de atualização na contabilidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições do Art. 197, § 1.º da Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Os terrenos e edificações, em nome do Município de Erechim e cadastrados no sistema patrimonial, têm seus valores atualizados pelos mesmos valores constantes na Planta de Valor Venal utilizada como base para a cobrança do IPTU.

Art. 2.º Caberá à Divisão de Controle Patrimonial a abertura de Processo Administrativo, relacionando todos os terrenos e edificações a serem avaliados e envio à Divisão de IPTU e ITBI para que esta informe o valor venal dos imóveis.

§ 1.º Também poderão ser remetidos pedidos de avaliação de terrenos e edificações não cadastrados, que por ventura sejam tombados durante o período.

§ 2.º Quando constar no Cadastro Imobiliário a edificação, a Divisão de IPTU e ITBI informará também a área cadastrada e o valor venal da edificação.

Art. 3.º Retornando o Processo, a Divisão de Controle Patrimonial fica autorizada a alterar os valores dos terrenos e edificações cadastrados no Sistema Patrimonial utilizando como base a informação da Divisão de IPTU e ITBI.

Parágrafo único. No caso de divergência nas edificações constantes no Cadastro Imobiliário e no Sistema Patrimonial, deverá ser aberto Processo Administrativo específico para cada caso, e enviado à Divisão de IPTU e ITBI para adoção dos procedimentos de atualização do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



imóvel no cadastro do Município e posterior envio da informação da nova área cadastrada e novo valor venal da edificação à Divisão de Controle Patrimonial para atualização.

Art. 4.º Após a atualização dos valores dos terrenos e edificações no Sistema Patrimonial, fica a Contabilidade autorizada a fazer os registros da atualização dos valores no Sistema Contábil do Município.

~~Art. 5.º A atualização dos valores dos terrenos e edificações do Município deverá ser concluído até o dia 30 de novembro de 2020.~~

~~Art. 5.º A atualização dos valores dos terrenos e edificações do Município deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2021. (Redação dada pelo Decreto n.º 5.100/2020)~~

Art. 5.º A atualização dos valores dos terrenos e edificações do Município deverá ser concluída até o dia 31 de dezembro de 2021. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.312/2021\)](#)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração